

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

LEI No. 137/91

AMONTADA/CE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTI LEI:

ARTIGO 1o. - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1992 estimada
em Cr\$ 8.500.000.000,00 (Oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do
anexo respectivo, parte desta lei.

ARTIGO 2o. - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em Cr\$ 8.500.000.000,00 (Oito bi-
lhões e quinhentos milhões de cruzeiros.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legisla-
ção pertinente.

ARTIGO 3o. - São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados na execução
orçamentaria dos seus poderes distintos a:

- 0
- I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art.2o desta lei, respeitando os preceitos do Art.43 da Lei No.4320/64.
 - II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dota-
ções de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de
planejamento, previamente estabelecido;
 - III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite
de 25%(vinte e cinco por cento)do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no to-
cante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4o. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclu-
sive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os
dispendios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indis-
pensável.

ARTIGO 5o. - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformida-
de das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

ARTIGO 6o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogadas
as disposições em contrário.


PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ